CONTRATO

PREGÃO ELETRÇONICO nº ...../2022
CONTRATON°_____/2022

CONTRATAÇÃODEEMPRESAPARA **Aquisição de combustível(óleo diesel) para recuperação de estrada vicinal**,QUE ENTRESICELEBRAMOMUNICÍPIODEISAIAS COELHO E JOALANDRO COELHO DE SOUSA – EPP.

Aostrês dias domês de agosto do ano de2022, deum lado oMUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ CNPJ nº 06.553.986/0001-03, situado na Praça Joaquim Coelho FerreiraISAIAS COELHO - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª)Sr.(ª)PrefeitoMunicipal,ISAIAS COELHO– PIdoravantedenominadoCONTRATANTE,edeoutroladoa EmpresaJOALANDRO COELHO DE SOUSA – EPP.CNPJNº05.812.320/0003-21comsedeàAv Joca Moura s/n.,bairro centro., por seu representante legal,doravantedenominadaCONTRATADA,firmamopresenteContratação deempresapara**Aquisição de combustível(óleo diesel) para recuperação de estrada vicinal**. Naformadisposta naCláusulaPrimeiradesteContrato,fundamentadonoart.23, Incisol,alínea"a"edemaisdisposições contidas naLei 8.666/93,com as modificações posteriores ede acordo comas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– DOOBJETO

OobjetodopresenteTermodeContratoéaContrataçãode empresapara **Aquisição de combustível(óleo diesel) para recuperação de estrada vicinal**,conforme especificaçõesequantitativosestabelecidosno Edital do PREGÃO ELETRÔNICONº ..../2022, identificadonopreâmbuloenapropostavencedora,osquaisintegramesteinstrumento,independente detranscrição.

1.1. Discriminação do objeto:
1.2. **Aquisição de combustível(óleo diesel) para recuperação de estrada vicinal.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

2.1. OprazodevigênciadesteTermodeContratoé12(doze)meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOVALOR E DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA
Constante no edital.

3.1. O valor do presenteTermo deContrato é deR$151.761,85(cento e cinquenta e um mil setecentos esessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. Novaloracimaestãoincluídastodasasdespesasordináriasdiretaseindiretasdecorrentesda execuçãocontratual,inclusivetributose/ouimpostos,encargossociais,trabalhistas,previdenciários, fiscaisecomerciaisincidentes,taxadeadministração,frete,seguroeoutrosnecessáriosao cumprimento integral doobjeto da contratação.

3.3. Asdespesasdecorrentesdoobjetodapresentelicitaçãocorrerãoporcontadedotações Orçamentárias denúmeros:

4. CLÁUSULAQUARTA– DOPAGAMENTO

4.1 ANotaFiscal/FaturaDiscriminativadeveráserapresentadaem02(duas)vias,juntamentecomautorizaçãodaSecretaria requisitante;

4.1.2 OMunicípiodeIsaias Coelhoefetuaráopagamentoematé(30)trintadiasapósaemissãodas Notas fiscais, dos objetosentregues,após autorização dogestor docontrato.

4.1.3 Olicitantevencedordeveráentregarjuntocomanotafiscal/Faturaoudocumentoequivalente aCertificadodeRegularidadeparacomoFGTS,expedidopelaCaixaEconômicaFederaleaCertidão NegativadeDébitoparacomoINSS,ouprovaequivalentequecomproveregularidadedesituação

paracomaSeguridadeSocial;emdia,eaindaapresentarDeclaraçãonocasodeserOptantepelo SimplesaDeclaraçãodoedital,nosmoldesdaInstruçãoNormativaSRFnº480/2004,paraquenão ocorraretenção.

4.1.4 AretençãodaContribuiçãoparaaSeguridadeSocialpelotomadordoserviço,nãoseaplicaàs empresas Optantes peloSimples (súmula nº 425 doSTJ).

5. CLÁUSULAQUINTA– DO FORNECIMENTO

5.1 Oobjetodopresentecertameserárealizado/entregueemconformidadecomasespecificações, prazos e condiçõesapontadas no respectivo Termo deReferência.
5.2 O fornecimentoseráiniciadonoprazode 1 0 (dez)dias úteis,acontardo recebimentodaOrdemdeFornecimento,emlocalaserdefinidopelaSecretaria Municipal.

5.3.Todasasdespesas querecaíremparaperfeitaexecuçãodesteobjeto,deverãosercusteadaspela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA– DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 –ACONTRATANTEobriga-sea efetuaro pagamentoestipuladonacláusulaterceiraequartado presenteinstrumentoapósaapresentação,aceitaçãoeatestodoresponsávelpelorecebimentodos produtosfornecidoseemissãodenotafiscalporpartedaCONTRATADAedesdequecumpridasàs demais exigênciaseformalidades previstasem lei e neste contrato.

6.2 –ACONTRATADAobriga-seaentregaroobjetodopresenteàCONTRATANTE,deacordocom o estipulado neste instrumento.

6.3 –ACONTRATADAobriga-seamanter,durantetodaaexecuçãodocontrato,emcompatibilidade comasobrigaçõesporeleassumidas,todasascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçãoexigidasna licitação.

6.4 –ACONTRATADAficaresponsávelportodasasdespesasnecessáriasaofielcumprimentodo presentecontrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Isaias Coelho, pelo prazo de até dois anos;
d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Isaias Coelho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8. CLÁUSULA OITAVA– DARESCISÃO

8.1. OpresenteTermodeContratopoderáserrescindidonashipótesesprevistasnoart.78daLeinº 8.666,de1993,comasconsequênciasindicadasnoart.80damesmaLei,semprejuízodassanções aplicáveis.

8.2. Oscasosderescisãocontratualserãoformalmentemotivados,assegurando-seàCONTRATADA o direito àprévia ampladefesa.

8.3. ACONTRATADAreconheceosdireitosdaCONTRATANTEemcasoderescisãoadministrativa previstano art. 77 daLeinº 8.666, de1993.

9. CLÁUSULA NONA– REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAPUBLICAÇÃO

11.1. IncumbiráàCONTRATANTEprovidenciarapublicaçãodesteinstrumento,porextrato,noDOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto naLei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DOFORO

12.1. OForoparasolucionaroslitígiosquedecorreremdaexecuçãodesteTermodeContratoseráoda Comarcadelsaias Coelho.E,porestaremassimjustosecontratados,assinamopresenteinstrumento em02(duas)viasdeigualteoreforma,paratodososfinsprevistosemdireito,napresençadasduas testemunhas abaixo identificadas, queatudo assistiram e quetambém o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO GESTOR

13.1. OGestordocontratoseráaSecretariaMunicipalrequisitante,atravésdefuncionáriopúblico nomeado porportariaparadevido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. OMunicípiodeIsaias Coelhopoderánasmesmascondiçõescontratuais,realizaracréscimosou supressõesdovalorinicialatualizadodocontrato.

ISAIAS COELHO, 03 de agosto de 2022.

Francisco Ender C. B. Nunes.

CONTRATANTE

Joaquim Coelho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Vanessa de Sousa Lima

2ª LEONARDO DE SOUZA COELHO